



Visualizar autos

Peticionar ▾

0050698-59.2020.8.06.0133 **Arquivado definitivamente**Classe
Cumprimento de sentençaAssunto
Acidente de TrânsitoForo
Nova RussasVara
2ª Vara da Comarca de Nova RussasJuiz
MARIA LUISA EMERENCIANO PINTO[↕ Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Requerente
Abdon Zacarias de Sousa
Advogado: Bruno Pereira BrandãoRequerido
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Advogado: FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
24/06/2022	Arquivado Definitivamente
24/06/2022	 Extinta a execução ou o cumprimento da sentença <i>Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o competente alvará para transferência/levantamento da quantia depositada às fls. 203 e 207, em conformidade com o que foi requerido às fls. 214/215.</i>
24/06/2022	Concluso para Despacho
23/06/2022	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.22.01802994-0 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Alvará Data: 23/06/2022 13:23</i>
20/06/2022	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
15/06/2022	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação: 0101/2022 Data da Publicação: 17/06/2022 Número do Diário: 2866</i>
14/06/2022	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0101/2022 Teor do ato: Sobre a manifestação e documentação apresentada pela parte promovida (Seguradora) às fls. 202/210, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Advogados(s): Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE)</i>
07/06/2022	 Proferido despacho de mero expediente <i>Sobre a manifestação e documentação apresentada pela parte promovida (Seguradora) às fls. 202/210, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.</i>
05/06/2022	Concluso para Despacho
03/06/2022	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.22.01802617-8 Tipo da Petição: Pedido de Juntada de Documento Data: 03/06/2022 14:25</i>
25/05/2022	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.22.01802434-5 Tipo da Petição: Pedido de Cumprimento de Sentença Data: 25/05/2022 14:11</i>
25/05/2022	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
24/05/2022	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.22.01802409-4 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 24/05/2022 16:39</i>
20/05/2022	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0085/2022 Data da Publicação: 23/05/2022 Número do Diário: 2848</i>

Relação: 0085/2022 Teor do ato: Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo a intimação da parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 5 dias. Advogados(s): Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE)

17/05/2022	 Expedição de Ato Ordinatório <i>Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo a intimação da parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 5 dias.</i>
17/05/2022	Transitado em Julgado
17/05/2022	Certificação de Processo Julgado
09/05/2022	Recebido Recurso Eletrônico <i>Data do julgamento: 16/03/2022 Trânsito em julgado: Tipo de julgamento: Acórdão Decisão: Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. Situação do provimento: Provimento Relatora: MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO</i>
17/12/2021	Remetido Recurso Eletrônico ao Tribunal de Justiça
17/12/2021	 Certidão emitida
17/12/2021	 Proferido despacho de mero expediente <i>Remetam-se os autos ao Egrégio TJCE para julgamento de apelação.</i>
30/11/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.21.00172167-5 Tipo da Petição: Contrarrazões Recursais Data: 30/11/2021 13:36</i>
29/11/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
24/11/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0214/2021 Data da Publicação: 25/11/2021 Número do Diário: 2741</i>
23/11/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
23/11/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0214/2021 Teor do ato: Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo a intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 138/140, no prazo legal. Advogados(s): FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)</i>
22/11/2021	 Expedição de Ato Ordinatório <i>Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo a intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 138/140, no prazo legal.</i>
22/11/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.21.00171952-2 Tipo da Petição: RECURSO DE APELAÇÃO Data: 22/11/2021 14:01</i>
18/11/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0210/2021 Data da Publicação: 19/11/2021 Número do Diário: 2737</i>
17/11/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0210/2021 Teor do ato: DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e com fundamento no art. 487, I do CPC-2015 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para condenar o réu no pagamento de complementação de DPVAT no valor de R\$ 843,75 com a incidência de correção monetária desde o pagamento administrativo a menor e de juros moratórios a partir da citação válida. Condeno a parte ré, sucumbente a maior, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Após Intimem-se as partes, por seus causídicos, da presente sentença. Transitada em julgado, intime-se novamente a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Advogados(s): Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)</i>
11/11/2021	 Julgado procedente em parte do pedido <i>DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e com fundamento no art. 487, I do CPC-2015 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para condenar o réu no pagamento de complementação de DPVAT no valor de R\$ 843,75 com a incidência de correção monetária desde o pagamento administrativo a menor e de juros moratórios a partir da citação válida. Condeno a parte ré, sucumbente a maior, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Após Intimem-se as partes, por seus causídicos, da presente sentença. Transitada em julgado, intime-se novamente a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito.</i>
10/11/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
09/11/2021	Concluso para Sentença
09/11/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.21.00171576-4 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 09/11/2021 15:06</i>

Nº Protocolo: WNRU.21.00171550-0 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 09/11/2021 11:39

04/11/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0199/2021 Data da Publicação: 05/11/2021 Número do Diário: 2729</i>
03/11/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0199/2021 Teor do ato: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial retro. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Advogados(s): Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)</i>
03/11/2021	☐ Proferido despacho de mero expediente <i>Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial retro. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.</i>
30/10/2021	Concluso para Despacho
29/10/2021	Juntada de Laudo Pericial
19/10/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
19/10/2021	☐ Certidão emitida
19/10/2021	☐ Juntada de documento
13/10/2021	☐ Expedição de Mandado <i>Mandado nº: 133.2021/003081-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/10/2021 Local: Oficial de justiça - João Bosco Bezerra Farias</i>
08/10/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0185/2021 Data da Publicação: 11/10/2021 Número do Diário: 2713</i>
07/10/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0185/2021 Teor do ato: Considerando que restou frustrado o último Mutirão de Perícias DPVAT nos processos que aguardam perícia nesta 2ª Vara, em virtude das restrições decorrentes da Pandemia Covid-19, emite-se o presente ato ordinatório para redesignar o MUTIRÃO DE PERÍCIAS NOS PROCESSOS em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Nova Russas que versam sobre o SEGURO DPVAT, ficando designada a PERÍCIA dos presentes autos para a data de 29.10.2021, às 8:40h, a ser realizada pelo médico perito Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, devendo as partes, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, bem como a parte a ser periciada comparecer ao Fórum Escrivão Antonio Bezerra do Vale, na data e horário supramencionados, munida de documentos, laudos e exames que possuir. Advogados(s): Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)</i>
06/10/2021	☐ Expedição de Ato Ordinatório <i>Considerando que restou frustrado o último Mutirão de Perícias DPVAT nos processos que aguardam perícia nesta 2ª Vara, em virtude das restrições decorrentes da Pandemia Covid-19, emite-se o presente ato ordinatório para redesignar o MUTIRÃO DE PERÍCIAS NOS PROCESSOS em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Nova Russas que versam sobre o SEGURO DPVAT, ficando designada a PERÍCIA dos presentes autos para a data de 29.10.2021, às 8:40h, a ser realizada pelo médico perito Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, devendo as partes, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, bem como a parte a ser periciada comparecer ao Fórum Escrivão Antonio Bezerra do Vale, na data e horário supramencionados, munida de documentos, laudos e exames que possuir.</i>
30/06/2021	☐ Certidão emitida <i>o MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT previsto para se realizar nesta Comarca de Nova Russas/CE na data 02.07.2021 foi cancelado em razão da Portaria nº 1033/2021, datada de 26.06.2021, da lavra da Presidente do TJCE, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, publicada no Dje de 28.06.2021, que prorrogou até o dia 18.07.2021 a suspensão de toda e qualquer atividade presencial nas unidades judiciais e administrativas, de primeiro e segundo graus, vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, restando, portanto, prejudicada a perícia designada para os presentes autos, a qual será oportunamente remarcada</i>
26/05/2021	☐ Remessa dos Autos a Vara de Origem - Central de Conciliação
24/05/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
20/05/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0083/2021 Data da Publicação: 21/05/2021 Número do Diário: 2614</i>
20/05/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0083/2021 Data da Publicação: 21/05/2021 Número do Diário: 2614</i>
19/05/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0083/2021 Teor do ato: Por motivo de saúde pública e agravamento da pandemiada COVID-19, sobretudo no interior do estado do Ceará, bem como a recomendação do TJCE para que todos as comarcas funcionem exclusivamente em teletrabalho, fica V.S.ª devidamente INTIMADO(A) de que o Mutirão de Perícias DPVAT agendado para o dia 21/05/2021 foi ADIADO para o dia 02/07/2021. Advogados(s): Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)</i>
19/05/2021	☐ Expedição de Ato Ordinatório <i>Por motivo de saúde pública e agravamento da pandemiada COVID-19, sobretudo no interior do estado do Ceará, bem como a recomendação do TJCE para que todos as comarcas funcionem exclusivamente em teletrabalho, fica V.S.ª devidamente INTIMADO(A) de que o Mutirão de Perícias DPVAT agendado para o dia 21/05/2021 foi ADIADO para o dia 02/07/2021.</i>

30/04/2021	Juntada de documento
29/04/2021	 Expedição de Mandado
27/04/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0062/2021 Data da Publicação: 28/04/2021 Número do Diário: 2597</i>
27/04/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0062/2021 Data da Publicação: 28/04/2021 Número do Diário: 2597</i>
26/04/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0062/2021 Teor do ato: INTIMAÇÃO das partes de que foi designada PERÍCIA no processo em epigrafe, a se realizar na data de 21.05.2021, às 8:20 horas , pelo médico perito Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, devendo as partes, caso queiram apresentar quesitos e indicar assistente técnico, bem como a parte autora comparecer ao exame pericial munida de documentos, laudos e exames que possuir. O advogado do requerente deverá informar o contato telefônico da parte autora, no prazo de 5 dias. Advogados(s): Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)</i>
23/04/2021	 Expedição de Ato Ordinatório <i>INTIMAÇÃO das partes de que foi designada PERÍCIA no processo em epigrafe, a se realizar na data de 21.05.2021, às 8:20 horas , pelo médico perito Dr. Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, devendo as partes, caso queiram apresentar quesitos e indicar assistente técnico, bem como a parte autora comparecer ao exame pericial munida de documentos, laudos e exames que possuir. O advogado do requerente deverá informar o contato telefônico da parte autora, no prazo de 5 dias.</i>
23/04/2021	 Proferido despacho de mero expediente <i>R. H. Considerando a portaria retro, nomeio o médico Dr. Antônio Eneas Rodrigues Bezerra de Menezes (CRM/CE 3792), para realização da perícia. Intimem-se as para comparecerem à perícia na data aprazada na portaria e no horário a ser agendado pela Secretaria. Expedientes necessários.</i>
18/04/2021	Juntada de documento
16/03/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.21.00166058-7 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 16/03/2021 16:33</i>
16/02/2021	 Proferido despacho de mero expediente <i>Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica, bem como esclarecer se pretende produzir outras provas, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Após, intime-se a parte ré, por DJE, para, no prazo de 5 dias, também esclarecer se pretende produzir outras provas, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão.</i>
12/02/2021	Concluso para Despacho
11/02/2021	 Certidão emitida
10/02/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.21.00165497-8 Tipo da Petição: Contestação Data: 10/02/2021 09:33</i>
03/02/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WNRU.21.00165373-4 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 03/02/2021 10:54</i>
02/02/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
02/02/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0012/2021 Data da Publicação: 02/02/2021 Número do Diário: 2541</i>
29/01/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0012/2021 Teor do ato: Pela presente, venho INTIMAR V.S.ª para participar da audiência de conciliação e mediação designada para o dia 04/02/2021, às 11:00horas, na sala de videoconferências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Nova Russas, que será realizada por meio VIRTUAL, pelo aplicativo WEBEX MEET (link: https://tjce.webex.com/meet/cejuscnovarussas), acompanhado da parte autora. Advogados(s): Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE)</i>
29/01/2021	 Certidão emitida
29/01/2021	 Expedição de Ato Ordinatório <i>Pela presente, venho INTIMAR V.S.ª para participar da audiência de conciliação e mediação designada para o dia 04/02/2021, às 11:00horas, na sala de videoconferências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Nova Russas, que será realizada por meio VIRTUAL, pelo aplicativo WEBEX MEET (link: https://tjce.webex.com/meet/cejuscnovarussas), acompanhado da parte autora.</i>
14/12/2020	 Expedição de Ato Ordinatório <i>Conforme determinação judicial, foi designada sessão de mediação/conciliação para data de 04/02/2021 às 11:00h, na sala de videoconferências, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Nova Russas, devendo a secretaria da 2ª Vara da Comarca de Nova Russas providenciar a confecção dos expedientes necessários. Ressalto ainda que a audiência acontecerá pelo aplicativo WEBEX MEET, caso tenham alguma duvida entrar em contato com o servidor responsável pelo telefone (88)993602346 ou e-mail: sergio.brito@tjce.jus.br ou referido é verdade, dou fé. Segue link para acessar a videoconferência: https://cnj.webex.com/meet/cejuscnovarussas</i>
14/12/2020	Audiência Designada <i>Conciliação Data: 04/02/2021 Hora 11:00 Local: Sala de Audiência Situação: Cancelada</i>



Vistos. A petição inicial encontra-se em ordem, preenchendo os requisitos do art. 319 do CPC, razão pela qual a recebo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50, bem como do art. 98 e seguintes do NCPC. Designa-se audiência de conciliação, pelo sistema de videoconferência WEBEX, atentando-se quanto aos prazos de antecedência mínima fixados pelo art. 334 do NCPC. Faça-se constar que o não comparecimento injustificado constitui ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do art. 334, §8º, NCPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados e, não obtido o acordo, sairá da audiência a parte ré cientificada da obrigatoriedade de contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de verificação da revelia e da presunção de veracidade das declarações tecidas pela parte promovente. Cite-se. Intimem-se.

03/12/2020	Conclusos
03/12/2020	Processo Distribuído por Sorteio

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
03/02/2021	Petições Intermediárias Diversas
10/02/2021	Contestação
16/03/2021	Petições Intermediárias Diversas
09/11/2021	Petições Intermediárias Diversas
09/11/2021	Petições Intermediárias Diversas
22/11/2021	RECURSO DE APELAÇÃO
30/11/2021	Contrarrazões Recursais
24/05/2022	Petições Intermediárias Diversas
25/05/2022	Pedido de Cumprimento de Sentença
03/06/2022	Pedido de Juntada de Documento
23/06/2022	Pedido de Expedição de Alvará

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
04/02/2021	Conciliação	Cancelada	4

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
24/06/2022	Evolução	Cumprimento de sentença	Cível	-
03/12/2020	Inicial	Procedimento Comum Cível	Cível	-